

PROJETO DE LEI

: 01-1164/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1164/1995 DE 25/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DENOMINA DE JOHN ROCK, A VIELA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO SETOR 190 QUADRA 008 AR/PJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

OPORTUNIDADE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:05:36

00000013385-01



ARQUIVADO EM

CHIEF DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 790/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1164/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar JOHN ROCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, localizada entre a Rua Dom João Guedes de Brito (codlog 26.503-9) e Rua Mateus Fantini (codlog 74.300-3) Jardim Shangrilá - Jaraguá. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Osvaldo Sanches - Relator

Nelo Rodolfo

José Viviani Ferraz

Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 790/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1164/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar JOHN ROCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, localizada entre a Rua Dom João Guedes de Brito (codlog 26.503-9) e Rua Mateus Fantini (codlog 74.300-3) Jardim Shangrilá - Jaraguá. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Osvaldo Sanches - Relator

Nelo Rodolfo

José Viviani Ferraz

Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1164 de 1995

LIDO HOJE 25 OUT 1995

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1164/1995

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;
Pol. Urbana, Metropolitanidade e
Meio-Ambiente;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.

PRELIMINAR

Denomina de JOHN ROCK, a Viela sem
denominação, localizada no setor 190
Quadra 008 - AR/PJ.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Ar. 25 OUT 16 51 S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.R. + PLEN. J.

Fica denominado de JOHN ROCK, a Viela localizada entre a
Rua Dom João Guedes de Brito (CODLOG 26.503-9) e Rua Ma-
teus Fantini (CODLOG 74.300-3) setor 190 - Quadra 008
Jd. Shangrila / Jaraguá - AR/PJ.

Ar. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

25 OUT 1995

15000 411411025

CÂM		AULO	
SEGUE(M)	rubri-		
cado(s) s/n	02	informação sob	
n.º	03	30/10/95	Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	do proc.
N.º	11646	1985

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 05.12.1984 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1985 página 51.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

John ROCK

A pílula anticoncepcional operou uma das mais radicais revoluções da sociedade moderna. Seu autor foi esse norte-americano de Marlborough, Mass., onde nasceu a 24 de março de 1890. Considerado 'o pai da pílula anticoncepcional', ele foi a vida toda católico praticante, o que provocou dissensões com setores mais conservadores da Igreja. Em 1968, opôs-se publicamente à encíclica Humanae vitae, do papa Paulo VI. Seus estudos criaram condições para que se desenvolvessem as técnicas de fecundação in vitro. Faleceu a 5 de dezembro de 1984, em Peterboro, New Hampshire.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1164 de 19 95 30 10 95 (a) *Adelina*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/10/95 .

Adelina

A Com. do Const. e Just.

30/10/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Câmara - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 17:00 hs

Ao Nobre Vereador Oswaldo Sanches
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 11 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 21 de 11 de 95

(a) [assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc
N.º 1164 de 1995
O Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 1164/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Viela John Rock) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 1164/95.

Sala da Comissão de Justiça, 13/11/95.

DARCIO ARRUDA

Presidente

DEFIRO

22/11/95

PRESIDENTE

A Reg. 3. Sra. Elizabeth
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 22/11/95

CATTANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
Em 23/11/95
Ho. horas
[Assinatura]

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

23/11/95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II,
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme determinação de V.Sa.

26/11/95

MARIA ELIZABETH RUA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE em anexo 5 desta data
documento e papel de informação
rubricado. Se não for, S. mo

Em 04/12/95
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 1164 de 1995
O funcionário *P. M.*

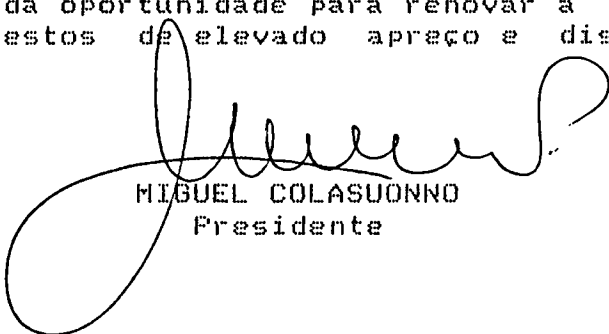
São Paulo, 29 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0918/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1164/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de John Rock, a viela sem denominação, localizada no setor 190 - Quadra 008 - AR- PJ - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1164/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 01 e 04.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n	06	do proc
Nº	1164	de 19 95
lo DE SÃO PAULO		de 19 95
Funcionário		

São Paulo, 29 de novembro de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 918 , de
29/11/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 1164/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1164/95 e do despacho da Comissão
de Constituição e Justiça de fls. 04.

Recebi

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGMEAT

30-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

1164

de 19

95-04-12-95

(a)

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO

Assistente Técnico de Direção IV

À ~~De~~ta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

42.000

SEGUIE juntaao nesta data, documento e papel para informaao, rubricado
sob folha n.º 08
Em 04. 01. 96
(a) [signature]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 219.....

do...pro...n. 3.000.000,00 em 15/12/95. (a).....

CASE 4
Sr. Diretor

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS	
Folha n.º	de 19
n.º	do 19
SEHAB - CASE 4	

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.164/95 MEMO ATL : 3.415/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 76.765-4

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DEMONINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE JOHN ROCK

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSULTAR RI PARA CONFIRMAR CADLOG, POIS O MESMO NAO ESTA ATIVO

15/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITU
CASE-4

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/96 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUIM, juntados nesta data para: para informação documento fabricados sob
folhas de n° 09, 27, 02, 96 a) *76*



17 - RELCOM
17-0136/1996

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1164 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0790/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1164/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar JOHN ROCK, o logradouro público conhecido como Viela sem denominação, localizada entre a Rua Dom João Guedes de Brito (codlog 26.503-9) e Rua Mateus Fantini (codlog 74.300-3) Jardim Shangrilá - Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/05/96

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/03/96

7 ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.3.96 as h.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Clula Técnica

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESELEN

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado a a para informação documento, rubricado sob

leitura n.º (0 / 24 / 04 / 96 a) *MD*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 1164 de 1995
O funcionário [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em [assinatura]

Em [assinatura]

Em [assinatura]

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal, obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

[assinatura]
Vereador Emilio Menchini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96!

[assinatura]

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/4/96 às 12:00 hs.

À D. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 10.05.96 às 14.00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1164	de 1955
funcionário	Paula	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 05-06-56

Emílio Meneghini
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 10 / 6 / 96

W. P.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 12/06/96 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 06 / 96

P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sr. Srta. V., juntados nesta data	Deput. ou A. Informações documentos rubricados com
folhas de n.º	a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 1164 de 19 95 03/01/1997 (a) 12

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 03/01/1997


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivado em	03/01/97
0 Fls.	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)